

**EMPRESAS
DEFERIDAS /
CREDENCIADAS**



Ficha de inscrição
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS

Id: 220420

IP: 2304:71d4:5007:Shb0:

Cadastrado em: 02/02/2024 às 16:04:32

Origem: COMPUTADOR

RAZÃO SOCIAL: Norte Sul Serviços de Saúde Ltda

CNPJ: 19.256.311/0001-78

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Vereador Humberto Moacir Schenna 444

TELEFONE: (43) 3546-1236

E-MAIL: nortesulsaude@hotmail.com

ME DO REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano Parra Vieira

CPF REPRESENTANTE LEGAL: 055.174.029-92

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394187.pdf

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394188.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "a" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394189.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "b" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394190.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "c" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394191.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "d" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394192.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "e" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394193.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "f" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394194.pdf

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394195.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "a" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394196.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "c" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394197.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "d" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394198.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb:
5394199.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb - CONTINUAÇÃO 1:
5394200.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb - CONTINUAÇÃO 2:
5394201.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;; 5394202.pdf

DECLARO ESTAR CIENTE QUE OS DADOS PESSOAIS E JURÍDICOS SERÃO UTILIZADOS SOMENTE PARA AS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO PRESENTE EDITAL.
Sim

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO SOBRE TODOS OS ITENS PRESENTES NESTE EDITAL. Sim

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA. Sim



-000231

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.850.311/0001-78 DUNS®: 944410783
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	17/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	21/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/06/2024
Receita Municipal	Validade:	21/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, **CEIS**, **CNEP** e CEPIM)

Consultado: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros **CEIS**, **CNEP** e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:53:47 do dia 26/02/2024 , com validade até o dia **27/03/2024**.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EeicLeSrbZ31bUVv85e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO II

PROPOSTA DE ADESAO

MINUTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESAO

PROponente:	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Endereço:	Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 - Ibaiti - Paraná
CNPJ:	19.850.311/0001-78
FONE:	(43) 3546-1236
EMAIL:	nortesulsaude@hotmail.com

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2024

A empresa **NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, estabelecida Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 - Ibaiti - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, através de seu representante legal Sr. Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, vem requerer o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços Plantonista: Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem a ser realizado no Hospital Municipal de Mandirituba e na Policlínica Municipal de forma complementar à rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I e seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT. ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR POR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.	hora	Até 7.248 horas	143,39	1.039.290,72
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 1.039.290,72

Valor Total da Proposta R\$ 1.039.290,72 (um milhão trinta e nove mil duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM/COREN	CPF
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	25151/PR	030.711.579-83
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	49190/PR	065.764.639-36
ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO	48247/PR	079.090.879-42

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Ibaiti, em 01 de Fevereiro de 2024. **CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.02.02 15:01:19 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ/MF n.º 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, **RESOLVEM**, modificar seu **CONTRATO SOCIAL** de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que tem sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, a partir da presente alteração passa a ter sua sede e foro sito a **Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio que era na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, fica alterado para **Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o

-000235

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, **RESOLVEM**, consolidar seu **CONTRATO SOCIAL** que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: **SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVIÇOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS; ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO; ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA; ATIVIDADES DE TERAPIA**

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	100	12.000.000	12.000.000,00
TOTAL	100	12.000.000	12.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2021 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos

-00023700-

NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres

**NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ Nº. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650**

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, acima qualificada, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **DEMAIS** porte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 01 de dezembro de 2023.

CRISTIANO PARRA VIEIRA



000239

ASSINATURA ELETRÔNICA


Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 17:36 SOB Nº 20238482189.
PROTOCOLO: 238482189 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317230489. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2014
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NORTE SUL SAUDE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 58.11-5-00 - Edição de livros 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-1236
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.850.311/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 24/02/2014			
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA		NÚMERO 444	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3546-1236	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 13:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:35 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: 24C2.2552.96A2.4A50

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032146537-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.850.311/0001-78**

Nome: **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 281/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/04/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2JZXM8ECEB

REQUERENTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435667

19.850.311/0001-78

2

ENDEREÇO

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaity - PR

ATIVIDADES

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Edição de livros, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária,

-000245

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 22 de Janeiro de 2024

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101352469187814

Informação obtida em 22/02/2024 16:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.850.311/0001-78

Razão social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Nome fantasia: NORTE SUL SAUDE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101352469187814
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012309110632392772
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402233341721295
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601485609644114
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112708065346966127
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806271568336809
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006375996804464
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101375473919704
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207404028620670
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406581036543020
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080502030529438975
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705195237408052
06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804524188834907
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901442502053570
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101523492149346
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201482511914712
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041302005199551975
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501530912331579
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601390205927840
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501583455253372
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701550468398236
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801483865337843
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002093656805190
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102052849902962
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202180529461473
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401591665835324
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501592101753650
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601494962405759
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801464605873685
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902025762469684

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101580344891864 -000248
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201460470006642
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301481479682710
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052502002795698131
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050602013578414457
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701360046383239
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901423492272336
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001434455507872

Resultado da consulta em 22/02/2024 16:10:41

Voltar

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.850.311/0001-78
Razão Social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
Endereço: RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012309110632392772

Informação obtida em 23/01/2024 09:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Vencido - Encontro de Certificados
Valido No Site.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO **NEGATIVA** DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Certidão n°: 60764143/2023

Expedição: 01/11/2023, às 09:35:15

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.850.311/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaiti

000251

CARTORIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaiti/PR - 84.900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

Ibaiti/PR, 20 de Dezembro de 2023, 14:38:50

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO



Certificação





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

8868

CNPJ

19.850.311/0001-78

Inscrição

16/05/2016

Validade

16/05/2024

Razão Social

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Nome Fantasia

PARANÁ SAÚDE

Endereço

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 432

Município / UF

IBAITI / PR

CEP

84900-000

Responsável

30536 - LUCIANA BURANELO TORAL PARRA

Classificação

CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. d954619d7cf1e4e175606e9eb3899da9fc269eac

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000252

Listagem de Profissionais

Data: 04/01/2024

CNES: 0473669 Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE CNPJ Próprio: 19.850.311/0001-78
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 07/01/2021 Data da última atual. base local: 01/08/2022 Data da última atual. base nacional: 25/12/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO	708402283213866	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
FILIFE BARBOSA BRAGA	705005887743455	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
GUSTAVO SEGOBIA DA SILVA	702408539091825	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
HELOISA FACCHI OLIVEIRA	706201017537765	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
LUCIANA BURANELO TORAL	708604022506983	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	704809041882243	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	701108866386180	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1

Total de profissionais 7

000253



MUNICÍPIO DE CONTENDA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

000254

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NORTE SUL SAUDE** empresa prestadora de serviços, **MEDICOS** inscrita no CNPJ sob o nº **19.850.311/0001-78**, estabelecida na **Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº444, bairro Centro**, na cidade de **Ibati, Estado de Paraná** prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, 400, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor **ANTONIO ADAMIR DIGNER**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº .660.952.049-68 e RG 4.638.701-5 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, detém qualificação técnica para **Contração de empresa especializada para prestação de serviços de médicos plantonista, medico auditor, medico perito e clinico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**. Registramos que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto do **Edital de tomada de preço 007/2022** no valor global de **R\$1.047.965,40** no período de **09/02/2023 a 24/10/2023**.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
186	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (NOTURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica)
120	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (para os finais de semana)
300	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (de segunda a sexta feira)
120	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para atuar como Auditor do Hospital Municipal
288	Horas	Prestação de serviços de médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal, nos moldes da Resolução CFM 2.147/2016, art. 8º, § 3º e 4º.
1200	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para as unidades básicas de Saúde
150	consultas	Prestação de serviços de médico perito (realização de perícias médicas e exames admissionais dos servidores públicos municipais).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contenda, 06 de dezembro de 2023.

Francisco Carlos Cury
CURY:20093713991

FRANCISCO CARLOS CURY
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Assinado digitalmente por FRANCISCO CARLOS CURY:20093713991
DNE CURY, CNPJ 04.011.908/0001-90, Secretário de Saúde do Município de Contenda - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.908/0001-90.
EMPRESA: FRANCISCO CARLOS CURY:20093713991
Data: 2023.12.06 16:52:07
PDF POP Builder Versão: 11.0.1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **25151** desde **26/03/2008**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **30/04/2024**.

Chave de validação [af7986678b032e431f525853c80314b71a479cfb](https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml)

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
SILVIO FERNANDES TOLENTINO

CRM/UF
25151/PR

FILIAÇÃO
VERA LUCIA GOMES TOLENTINO
ANTONIO FERNANDES TOLENTINO

DATA DE INSCRIÇÃO
26/03/2008

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
030.711.579-83

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
6.823.626-6 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
075072840604

SEÇÃO
0120

ZONA
068

DATA DE NASCIMENTO
24/02/1982

NATALIDADE
GUARACI-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 03/02/2022

544078

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 2.492/01

00000256



078000
000257

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de **Conduta Ético-Profissional**

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **25151** conforme períodos abaixo:

Períodos

26/03/2008 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. c01c691070d5d5a06e1b11194357bd9b192ec21b

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000258



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão **Negativa de Débitos**

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **25151** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação **2aab99e78bb7dc595cdba7b3e1d029386c146af5**

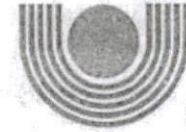
Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 24 de março de 2008 e a colação de grau em 25 de março de 2008, confere o grau de

MÉDICO a

Silvio Fernandes Tolentino,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de fevereiro de 1982, R.G. nº 6.823.626-6 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Cascavel, PR, 27 de março de 2008.

Alcibiades Luiz Orlando

Reitor

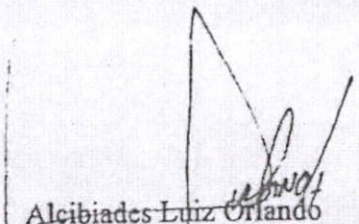
0250002610

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Campus de Cascavel
 CURSO DE MEDICINA
 Reconhecido pelo Decreto Estadual n° 6.636, de 28/11/2002,
 publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2002.

 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
 Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
 publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
 PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,
 Diploma registrado sob n.º 11636, no livro da Divisão n.º
19, folha n.º 8, processo n.º 13009.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
 Cascavel, PR, 08 de maio de 2008.


 Alcibiades Luiz Orlando
 Reitor


 Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná
 Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) SILVIO FERNANDES TOLENTINO foi registrado sob o número 25151-
 PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.266 de 30 de setembro de 1967.


 Curitiba, 26/05/2008
 Dr. Gerson Zafalon Martins
 Presidente

Nº 001578



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 24 de março de 2008 e a colação de grau em 25 de março de 2008, confere o grau de

MÉDICO a

Silvio Fernandes Tolentino,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de fevereiro de 1982, R.G. nº 6.823.626-6 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 27 de março de 2008.

Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

TABELONATO DE NOTAS DE IBAITI
Josiani Valim Dimer Poli
Tabela de Notas



TABELONATO DE NOTAS DE IBAITI
AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento que me foi apresentado.

Ibaiti, 05/12/23

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Campus de Cascavel

CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.636, de 28/11/2002,
publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2002.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ


Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, *caput*, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,
Diploma registrado sob n.º 11636, no livro da Divisão n.º
19, folha n.º 8, processo n.º 13009.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.

Cascavel, PR, 08 de maio de 2008.


Alcibiades Luiz Orlando
Reitor

AUTENTICADO NO VERSO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Diploma

Nesta data, o presente diploma do Dr(a) SILVIO FERNANDES TOLENTINO foi registrado sob o número 25151-
PR, de acordo com o artigo 17 da Lei Número 3.268 de 30 de setembro de 1957.


Dr. Gerson Zafalon Martins
Presidente

Nº 001578

0000262



000263

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**
Número do RG: 6823626-6
Número do CPF: 030.711.579-83
Nome mãe: VERA LUCIA GOMES TOLENTINO
Nome pai: ANTONIO FERNANDES TOLENTINO
Data nascimento: 24/02/1982
Naturalidade: GUARACI/PR

A pessoa acima qualificada **não possui antecedentes criminais** no Instituto de Identificação do Paraná, **até a presente data.**

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR



1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave WZ9KPP, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR

0000264



Nº 016832612024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SILVIO FERNANDES TOLENTINO**, nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO FERNANDES TOLRNTINO e VERA LUCIA GOMES TOLENTINO, nascido(a) aos 24/02/1982, natural de Santa Fé-PR, CI 68236266 SSP PR, CPF 030.711.579-83.

Esta certidão foi expedida em **31/01/2024 às 10:54** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 016832612024.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM
CONTA DE PARTICIPAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE - EIRELLI, com sede e foro sito a Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

SÓCIO PARTICIPANTE:

SILVIO FERNANDES TOLENTINO, brasileiro, médico, Clínico Geral, Sob CRM nº 25151/PR natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSO/PR e inscrita no CPF/MF nº 030.711.579-83

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE - EIRELLI SCP - IBAITI - PR, CONGONINHAS - PR, CRUZ MACHADO - PR**, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes



comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	50	10%
TOTAL	500	100%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo **SÓCIO OSTENSIVO**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O **SÓCIO OSTENSIVO** deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao **SÓCIO PARTICIPANTE**, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo **SÓCIO OSTENSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo jus à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

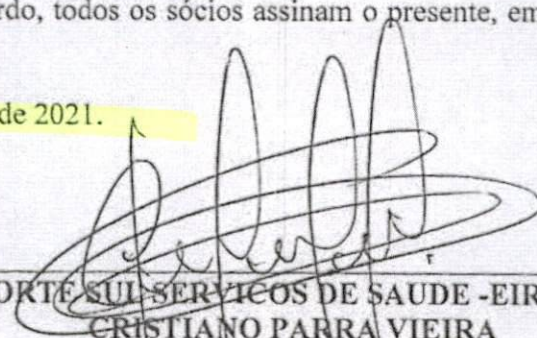
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

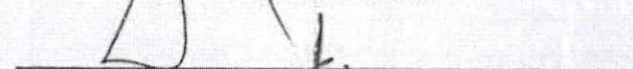
CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 24 de junho de 2021.


NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE -EIRELLI
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo


SILVIO FERNANDES TOLENTINO
Sócio Participante

AUTENTICADO NO VERSO

Lei 73.275 de 18/07/2001
SELO FUNAESP
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 Nº 11640429

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
ATENTICAÇÃO
 Certificamos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé em Ibaíti, 10/02/2015.

Taynara Giovana Brito de Souza
 Escrevente

11640429

000269
073007



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **48247** desde **27/12/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **30/04/2024**.

Chave de validação 508448502d5bcceaf579d6908b6d9bb188a46355

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000000000000
-000270



Nº 016840732024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ANDRE LUIZ**, nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISMAR BURCI e ANAMARIA BURCI, nascido(a) aos 18/04/1996, natural de IBAITI-PR, CI 9791997-6 SSP PR, CPF 079.090.879-42.

Esta certidão foi expedida em **31/01/2024** às **11:00** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 016840732024.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão **Negativa de Conduta Ético-Profissional**

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **48247** conforme períodos abaixo:

Períodos

27/12/2021 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 16f4c2dabcbe0602c77160fb96837cdde31c9cfd

Emitida eletronicamente via internet em **31/01/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000272

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO
FILIAÇÃO ANAMARIA BURCI REGAZZO
FRANCISMAR REGAZZO

DATA DE EMISSÃO 27/12/2021
VIA 01

Assinatura do Médico





CRM/PR 49297/PZ

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

CPF 079.090.879-42
TÍTULO DE ELEITOR 105329850612
DATA DE NASCIMENTO 18/04/1996
LOCAL E DATA DE EMISSÃO LONDRINA-PR 04/01/2022
526453

IDENTIDADE/Órgão Emissor 97919976 / SESP-PR
SEÇÃO 0039
ZONA 079



Assinatura do Presidente do CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/76.



000273

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO
Número do RG: 9791997-6
Número do CPF: 079.090.879-42
Nome mãe: ANAMARIA BURCI REGAZZO
Nome pai: FRANCISMAR REGAZZO
Data nascimento: 18/04/1996
Naturalidade: LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada **não possui antecedentes criminais** no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 3H369A, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.010-020

Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br

000274



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **48247** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [caff4524209c40b27d23d26274dbe2091a6cc3bd](#)

Emitida eletronicamente via internet em **15/11/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2021 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2021, confere o título de

Médico

a

ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 18 de abril de 1996, RG 97919976/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO
Diplomado

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

Nº 049851

052000275

ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO

Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 82924 Livro DIP-040
Folha 237 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394,
de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de
20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de
Londrina.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Em 27/12/2021, o presente diploma de ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO foi registrado sob o nº 48247-PR de acordo com o artigo 17 da Lei 3.268 de 30 de setembro de 1957.

Curitiba-PR, 07/02/2022

Dr. Roberto Issamu Yosida
Presidente

0000276

Nº 049851



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2021 do Curso de

GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2021, confere o título de

Médico

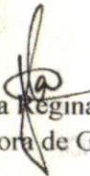
a

ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO,


brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 18 de abril de 1996, RG 97919976/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO
Diplomado


Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa
Reitor em exercício

Nº 049851

000217


ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO

Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 82924 Livro DIP-040
Folha 237 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra.  Maíra Régina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação



Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia * KMF*****
Conselheiro Mairinck-PR, 06 de março de 2023.

Em teste  da verdade.

Maria Mickaella Rodovanski de Oliveira - Escrivente Substituta



CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Maria Mickaella Rodovanski de Oliveira
Oficial Substituto
Conselheiro Mairinck - Paraná

Nº 049851

820000

TERMO ADITIVO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

CONTRATANTE – NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 901, Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CONTRATADO – **ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO**, brasileiro, Médico, registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM/PR nº 48247, portador da CI-RG nº 9.791.997-6 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 079.090.879-42, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 800 – Edifício Casa Milá – Centro – CEP 86020-030, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas de comum acordo, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência da prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições aqui expressas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** estabelecido na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços médicos, com realização de plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana e feriados, celebrado entre as partes em 13 de junho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

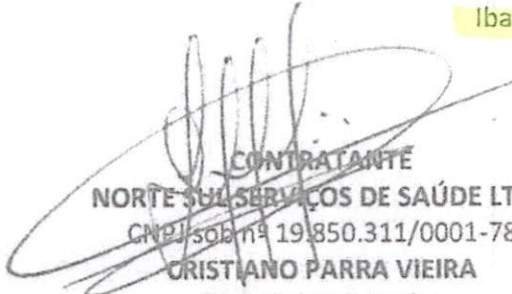
Fica prorrogada a vigência estabelecida na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços médicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024**.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibaiti, 14 de junho de 2023.


CONTRATANTE
NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Administrador


CONTRATADO
ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO
Médico - CRM/PR nº 48247

078000
-000280

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO
Neide Maria Miksza Fragoso
Oficial de Registro Civil e Tabelião
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
Nº FWH01948

SERVIÇO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Rua Maria Souza, 338 - Centro - CEP: 86480-000 - Conselheiro Mairinck - PR - Fone: (43) 3561-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me foi apresentado nesta serventia. * ASQ*****
Conselheiro Mairinck-PR, 27 de julho de 2023.

Em teste  da verdade.

Adriane da S. Queiroz - Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Adriane da Silva Queiroz
ESCREVENTE JURAMENTADA
Conselheiro Mairinck - Paraná



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **49190** desde **25/05/2022**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **05/03/2024**.

Chave de validação [2eb8c47a5bc9043a6d495882c3b2e38a387b6907](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

188000-

000282



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
LUIZA APARECIDA TEIXEIRA
GONÇALVES

CRM/UF
49192/PR

FILIAÇÃO
ANGELA SILMARA TEIXEIRA
GONÇALVES
SAMUEL KESKOSKI GONÇALVES



DATA DE INSCRIÇÃO
13/04/2022

VIA
01

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF
065.764.639-38

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
104511619 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
095399120604

SEÇÃO
0025

ZONA
024

DATA DE NASCIMENTO
25/01/1991

NATALIDADE
JACAREZINHO - PR



LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 29/06/2022

517257

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **49190** conforme períodos abaixo:

Períodos

13/04/2022	a	25/05/2022
25/05/2022	a	presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 276416d20cfeaaad22813e507b8628ca8a46e9ca

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

0.000284



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **49190** e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação [fa58d054f090b6c579c167ab01e985e459dd83f1](#)

Emitida eletronicamente via internet em **05/12/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

Nº 3620

SERIE "B"



ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Luara Aparecida Teixeira Gonçalves

de nacionalidad brasileira nacido (a) en 25-Enero-1991, ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 14 días del mes de Junio de 20 19

RECTOR

Arq. DCSA R. Verónica A. Agreda de Pazos



SECRETARIO GENERAL

Dr. Edwin M. Rossel Del Castillo

00800000
-000285



SE CERTIFICA LA FIRMA
NO EL CONTENIDO
MINISTERIO DE EDUCACION
ARCHIVO Y LEGALIZACIONES

El Ministerio de Educación,
certifica que la firma y rúbrica
que aparece en el documento.
05 SEP 2019
Académica/resumen, corresponde a: Lic. Luara Aparecida Teixeira

Jose Luis Quispe Quispe
ADMINISTRATIVO II EN ARCHIVO CENTRAL
MINISTERIO DE EDUCACION



Libro Nº 1
Folio Nº 163
Luara Aparecida Teixeira Gonçalves
U.P.F.T. SERIE "B" Nº 3620



3856000
-200286

Nº 3620

SERIE "B"



ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Luara Aparecida Teixeira Gonçalves

de nacionalidad brasileira nacido (a) en 25-Enero-1991, ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 14 días del mes de Junio de 20 19

RECTOR

Arq. **ANESA R. Verónica A. Agreda de Pazos**



SECRETARIO GENERAL

Dr. **Edwin M. Rossel Del Castillo**

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-P.A.
AUTENTICACAO

Taynara Giovana Simões de Souza
Escrivente



0000287



SE CERTIFICA LA FIRMA
NO EL CONTENIDO
MINISTERIO DE EDUCACIÓN
ARCHIVO Y LEGALIZACIONES

El Ministerio de Educación,
certifica que la firma y rúbrica
que aparece en el documento.
05 SEP 2019
Académico/resumen, corresponde
a: *Dr. José Luis Quispe Quispe*
Kafra

José Luis Quispe Quispe
ADMINISTRATIVO II EN ARCHIVO CENTRAL
MINISTERIO DE EDUCACIÓN



Libro Nº 1
Folio Nº 163
Luara Aparecida Teixeira Gonçalves
U.P.F.T. SERIE "B" Nº 3620



AUTENTICADO NO VERSO

00288

Documento: DIPLOMA UNIVERSITÁRIO

www.juntacomercial.pr.gov.br - 12/086-T

GRACIA MARÍA MONTILLA GARCÍA POLLA, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial do Estado do Paraná, certifica que traduziu o documento acima indicado, exarado em língua espanhola, o que cumpriu em razão do seu ofício na forma que se segue:

N. 86/2022

[Brasão de Armas]

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Esta Apostila certifica apenas a autenticidade da assinatura, a capacidade do signatário do documento público, e quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. A autenticidade desta Apostila pode ser verificada em: <http://apostilla.rree.gob.bo/>

APOSTILA DA CONVENÇÃO DE HAIA

1. País:	BOLÍVIA
	Este documento público
2. Foi assinado por:	MARIA EUGENIA FLORES ALFARO
3. Agindo na qualidade de:	Encargada do Arquivo Institucional
4. E tem o selo ou carimbo do:	Ministério da Educação
	Certificado
5. Em:	Cochabamba
	6. No dia: 06/09/2019
7. Por:	RENE JHASMANI VARGAS SANCHEZ
8. Sob o nº:	159556
9. Carimbo	Ministério das Relações Exteriores
10. Assinatura	ASSINATURA ELETRÔNICA
CÓDIGO DE SEGURANÇA:	G7K282BPR8

[Continuação do documento]

[Documento redigido em papel timbrado com Brasão do Estado Plurinacional da Bolívia] – Série "B" Nº 3620

ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA
UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

O Reitor da Universidade tendo em vista que:

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES

nacionalidade brasileira, nascida em 25 de janeiro de 1991 cumpriu com sucesso os requisitos estabelecidos pela Lei, o Estado Plurinacional da Bolívia bem como com a Regulamentação desta Universidade.

Portanto:

Em cumprimento ao Artigo 94 (parágrafo II) da Constituição Política de Estado Plurinacional da Bolívia e ao Decreto Nº 212349, outorga-lhe em nome da Universidade, o Grau Acadêmico de:

MÉDICO

É outorgado na cidade de La Paz – Bolívia, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

[Assinatura]

Verónica A. Agreda de Pazos
Reitora

[Consta fotografia do diplomado]

[Assinatura]

Edwin M. Rossel del Castillo
Secretário-Geral



[cont. doc. 86/2022 -2]

[Verso]

[Consta um QR Code]

[Carimbo] O Ministério da Educação certifica que a assinatura e rubrica que consta neste documento acadêmico pertencem a Verónica A. Agreda de Pazos – Reitora – 05/09/2019 – [Assinatura e carimbo] José Luis Quispe Quispe – Funcionário do Arquivo Geral do Ministério da Educação

[Carimbo] É certificada a assinatura, mas não implica assumir responsabilidade sobre a forma e conteúdo do documento – Ministério da Educação – Arquivo e Legalizações.

[Carimbo] Ministério da Educação – Arquivo e Legalizações – La Paz – Bolívia.

[Carimbo] Universidad Privada – Franz Tamayo – La Paz – Bolívia

[Carimbo] Ministério da Educação N.B.M. Plataforma – Conferido – Visto de Aprovação – [Consta rubrica]

Livro Nº 1

Folha Nº 163

Luara Aparecida Teixeira Golçalves

U.P.F.T. SÉRIE “B” Nº 3620

[Etiqueta] UNIVERSIDAD FRANZ TAMAYO – 024814

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido.

Curitiba, 14 de março de 2022



Gracia M. Montilla Garcia Polle
 Gracia Maria Montilla Garcia Polle
 Tradutora Pública
 JUICEPAR 121086-T



000291

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1782 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb06@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5019084-30.2022.4.04.7000/PR

IMPETRANTE: LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ - CRM/PR - CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

I. A impetrante invoca a tutela jurisdicional por meio da presente ação, pretendendo a concessão de liminar para esta finalidade: "A concessão da Tutela de Urgência com Liminar inaudita altera pars, para determinar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que proceda com a inscrição primária da Impetrante, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento; A Confirmação definitiva da Tutela de Urgência, para conceder em definitivo a segurança pleiteada liminarmente'.

Deduz sua pretensão, em síntese, de acordo com os seguintes fundamentos: concluiu o curso de Medicina em outro país; participou do Exame Nacional de Revalidação do Curso de Medicina – REVALIDA edição 2021, tendo sido aprovado nas duas fases – teórica e prática, conforme se verifica no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 28/03/2022; encaminhou documentação à Universidade Estadual de Londrina/PR para a Revalidação do Diploma; o CRM entende não ser possível a concessão de registro sem o diploma devidamente reconhecido por Instituição de Ensino participante do processo do Revalida; o certificado de revalidação não foi ainda emitido pela UFPR, prevendo-se que o faça no prazo entre 60 e 120 dias; necessita assegurar seu direito ao trabalho.

Decido.

II. No mandado de segurança os dois pressupostos que autorizam a concessão da medida liminar devem coexistir, ou seja, a relevância dos fundamentos invocados e o risco de ineficácia da medida se concedida somente ao final, conforme prevê o art. 7º, III, da lei nº 12.016/2009: "... quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida ...".

Entendo que estão presentes os requisitos.



232

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

O artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, garante, aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, o livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais determinadas em lei, nos seguintes termos.

O art. 207, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

A revalidação dos diplomas de cursos de graduação realizados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior está disciplinada no artigo 48, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/97, que exige a submissão dos mesmos a processo de revalidação por instituição brasileira para fins de seu reconhecimento nacional:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

A Lei nº 3.268/1957, ao dispor sobre os Conselhos de Medicina, prevê:

Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (Vide Medida Provisória nº 621, de 2013)



000293

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

O Decreto nº 44.045/58, que aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, assim preceitua:

"Art. 2º O pedido de inscrição do médico deverá ser dirigido ao Presidente do competente Conselho Regional de Medicina, com declaração de:

- a) nome por extenso;*
- b) nacionalidade;*
- c) estado civil;*
- d) data e lugar do nascimento;*
- e) filiação; e*
- f) Faculdade de Medicina pela qual se formou, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do requerente.*

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) original ou fotocópia autenticada do diploma de formatura, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;*
- b) prova de quitação com o serviço militar (se fôr varão);*
- c) prova de habilitação eleitoral,*
- d) prova de quitação do impôsto sindical;*
- e) declaração dos cargos particulares ou das funções públicas de natureza médica que o requerente tenha exercido antes do presente Regulamento;*
- f) prova de revalidação do diploma de formatura, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro ou não, se tiver formado por Faculdade de Medicina estrangeira; e***
- g) prova de registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia." (negritei)*

A Resolução CFM nº 1.832/2008 estabelece que:

Art. 2º Os diplomas de graduação em Medicina expedidos por faculdades estrangeiras somente serão aceitos para registro nos Conselhos Regionais de Medicina quando revalidados por universidades públicas, na forma da lei.

Parágrafo único. O cidadão estrangeiro, para obter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina, deve comprovar a proficiência em língua portuguesa, nos termos da Resolução CFM nº 1.831/08.

No atual sistema do Revalida, instituído pela Lei nº 13.959/2019, os médicos formados no exterior que quiserem revalidar seus diplomas no Brasil passarão por uma prova teórica e um exame de habilidades clínicas:

Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.



.000294

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I - exame teórico;

II - exame de habilidades clínicas.

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5º O custeio do Revalida observará as seguintes regras:

I - os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento;

II - o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

III - o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

§ 7º A participação do candidato na etapa de habilidades clínicas tem como pré-requisito sua aprovação na etapa teórica.

Conforme o sistema do Revalida vigente até 18/12/2019 (regulamentado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007), os médicos formados no exterior que desejassem revalidar seus diplomas no Brasil tinham que realizar um processo que incluía a apresentação de currículos e históricos escolares e a participação em aulas de disciplina consideradas faltantes, com o objetivo de caracterizar a equivalência, para somente após submeterem-se às provas.

Depreende-se que em ambos os sistemas de revalidação acima referidos não há possibilidade de revalidação automática.

Desse modo, a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no Brasil. Assim, conclui-se que mesmo os graduados em



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

medicina no Brasil necessitam, para obtenção do registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, que o diploma esteja devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, o que, como correlação lógica, não poderia ser dispensado para aqueles que se graduaram em outros países.

A parte impetrante, formada em medicina no exterior, foi aprovada no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida) edição 2021, segundo portaria do INEP de 103, de 25.03.2022). Informa que requereu a revalidação do seu diploma à UEL - do Paraná, cujo prazo de conclusão do procedimento poderá ser de até 120 dias.

Alega na inicial que necessita trabalhar na sua área de formação para se sustentar, estando impedido porque o diploma não foi ainda reconhecido pela Universidade, sendo esse documento essencial para a inscrição no CRM-PR.

Tal exigência está prevista no Decreto nº 44.045/58, que aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, e na Resolução CFM nº 1.832/2008, acima transcritos, quando estabelecem que o pedido de inscrição do médico no conselho deverá ser acompanhado da prova de revalidação em universidade pública do diploma emitido por Faculdade de Medicina estrangeira.

Todavia, o ato da autoridade impetrada não deve prevalecer.

O Conselho Federal de Medicina, editando a Resolução CFM nº 2.014/2013 (publicada no D.O.U. de 07 maio 2013 e modificada pela Resolução CFM nº 2290/2021), autorizou os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem a *inscrição primária* com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, concedendo o prazo de 180 dias para a apresentação dos diplomas no transcurso do estado pandêmico, *in verbis*:

Art. 1º Para efeito de inscrição nos Conselhos de Medicina serão considerados documentos hábeis: diplomas e/ou declarações ou certidões de colação de grau emitidos pelas instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas. Parágrafo único. Será também exigida, para efeitos de comprovação, a lista dos formandos de cada instituição formadora oficial ou reconhecida pelo MEC.

Art. 2º Fica conferido o prazo de 180 dias corridos, enquanto perdurar o estado da pandemia de Covid-19, prorrogável por igual período, para que o interessado apresente o diploma quando este não tiver sido entregue por ocasião da inscrição. (Redação aprovada pela Res. CFM 2.290/2021)



-200296

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

§ 1º Estes 360 dias serão contados a partir da data do pedido de inscrição.

Referida resolução, porém, destina-se tão somente aos que se formaram em instituições de ensino no Brasil, decorrendo disso ação ilegal e irrazoável da Administração Pública.

Embora tenha a Administração o poder discricionário de fixar os requisitos para a inscrição aludida, deve ser observado o princípio da razoabilidade, que proíbe a atuação de modo ilógico ou incongruente, ainda que haja mínima discricionariedade na sua atuação concreta quando da aplicação da lei.

Conforme salienta LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, a razoabilidade é "*a relação de congruência lógica entre os motivos (pressupostos fáticos) e o ato emanado, tendo em vista a finalidade pública a cumprir*". (Curso de Direito Administrativo - Malheiros - 2005).

Por outro lado, deve ser levado em conta que o Direito não é um corpo inflexível e estático de normas. Cabe ao Judiciário analisar cada caso concreto que é trazido ao seu crivo, aplicando, inclusive, princípios implícitos na Constituição Federal, entre eles, o princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A atuação dos agentes públicos deve obedecer ao princípio da legalidade, estar voltada à consecução de um fim público e se pautar de acordo com o princípio da proporcionalidade, devendo levar em conta a adequação entre os fins perseguidos e os meios utilizados, para não impor aos administrados um sacrifício maior do que o necessário à efetivação do interesse público.

A autorização para que a "inscrição primária" no Conselho de Medicina ocorra mesmo sem a apresentação do diploma, retratada no art. 2º da Resolução CFM nº 2.014/2013, deve ser estendida, por analogia, àquele que possui o diploma de graduação expedido em outro país e conquistou aprovação no Exame Nacional de Revalidação, e que apenas depende do tempo de tramitação da revalidação em universidade pública para a expedição e respectivo registro do diploma no MEC.

Com isso, impedir a inscrição provisória da parte impetrante no CRM-PR em razão do "trâmite de revalidação" contrariaria o princípio da razoabilidade.

Com efeito, não se mostra razoável que a Administração Pública crie óbice à inscrição provisória no conselho meramente em função dos expedientes administrativos atinentes ao registro do diploma, quando a diplomação no exterior e



000297

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

subsequente aprovação no processo de revalidação nacional qualificam a parte impetrante ao exercício profissional.

Dessarte, considero presente o primeiro requisito (*fumus boni juris*).

Em relação ao *periculum in mora* - segundo requisito -, também está demonstrado, porque, sem a intervenção judicial, a parte impetrante não poderá atuar na sua profissão, circunstância de nítido caráter alimentar.

Saliento que esta decisão é proferida com os elementos que constam nos autos no momento, sem prejuízo de eventual reapreciação da questão de urgência à luz de novos dados e informações que venham ao processo e a pedido da parte impetrada.

III. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, determinando que a parte impetrada proceda à inscrição provisória da impetrante nos quadros do CRM-PR, nos mesmos moldes daquela prevista na Resolução nº 2.014/2013 do CFM, salvo a existência de óbice não objeto deste mandado de segurança.

Determino à autoridade impetrada que cumpra a ordem judicial no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Acaso não cumprida a ordem no prazo indicado (descumprimento injustificado da obrigação), incidirá multa diária em favor da parte impetrante (art. 537 do CPC), a qual fixo, desde já, em R\$ 100,00 (Cem reais), além da adoção de outras medidas cabíveis ao cumprimento da liminar.

IV. Desta decisão, intimem-se as partes, com urgência, preferencialmente na via eletrônica.

Intime-se a impetrante para que apresente o diploma (evento 1 - DIPLOMA6) traduzido para a língua portuguesa (art. 192 do CPC).

V. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.

VI. Dê-se ciência desta ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

VII. Transcorrido o prazo para as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

VIII. Em seguida, anote-se para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VERA LÚCIA FEIL, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700012034820v3** e do código CRC **ebfe4f41**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): VERA LÚCIA FEIL

Data e Hora: 7/4/2022, às 15:34:47

5019084-30.2022.4.04.7000

700012034820.V3



0000299

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES
Número do RG: 10451161-9
Nome mãe: ANGELA SILMARA TEIXEIRA GONÇALVES
Nome pai: SAMUEL KESKOSKI GONÇALVES
Data nascimento: 25/01/1991
Naturalidade: JACAREZINHO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR



1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 832YG4, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

PCPR

486 300



Nº 016849522024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LUARA APARECIDA**, nacionalidade Brasil, filho(a) de SAMUEL KESKOSKI e ANGELA SILMARA, nascido(a) aos 25/01/1991, natural de JACAREZINHO-PR, CI 104511619 SSP PR, CPF 065.764.639-36.

Esta certidão foi expedida em **31/01/2024 às 11:07** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 016849522024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio **CRISTIANO PARRA VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

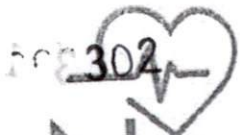
SÓCIO PARTICIPANTE:

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, brasileira, médica, registrado no Conselho Regional de Medicina nº CRM - 49190/PR, portadora da RG nº 104511619-SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 065.764.639-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 465 - Centro - CEP - 86.400-820, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo **NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA SCP - CONGONHINHAS - PR**, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.



NorteSul Saúde

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
 CNPJ 19.850.311/0001-78
 Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro
 IBAITI-PR CEP: 84900-000
 Telefone (43) 3546-1236
 E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	50	10%
TOTAL	500	100%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo **SÓCIO OSTENSIVO**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O **SÓCIO OSTENSIVO** deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao **SÓCIO PARTICIPANTE**, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo **SÓCIO OSTENSIVO**.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo juz à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento

TABELIONATO DE NOTAS IBAITI

do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 23 de Junho de 2023.

**CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992**

Assinado de forma digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2023.06.23 10:45:31 -03'00'

**NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Sócio Ostensivo**



**LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES
Sócio Participante**

AUTENTICADO NO VERSO



TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI-PR
AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é reprodução
fidel do documento que me foi apresentado. Dou fé.

Josiani Valim Diller
Tabela de Notas
Rua Ver. José de Moura
Carmm - CEP Ba 700-000

[Handwritten Signature]
Taynara Giovana Simões de Souza
Escrevente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada

6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF sob nº 055.174.029-92, portador(a) da carteira de identidade nº 9.046.826-0, não são servidores do Município de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) Cristiano Parra Vieira, Portador(a) do RG sob nº 9.046.826-0 SESP/PR e CPF nº 055.174.029-92, cuja função/cargo é Administrador, responsável pela assinatura do Termo de Contrato.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

a. E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

b. Telefone: (43) 3546-1236

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor (a) Tiago de Freitas Siqueira, portador(a) do CPF/MF sob n.º. 045.146.669-12, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Termo de Contrato, referente ao Dispensa Eletrônica n.º 19/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Termo de Contrato.

13) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti, 01 de Fevereiro de 2024.

**CRISTIANO
PARRA
VIEIRA:05517
402992** Assinado de forma
digital por
CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992
Dados: 2024.02.02
15:02:11 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ/MF n.º 19.850.311/0001-78
CRISTIANO PARRA VIEIRA
Representante Legal
RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR


Diligência

000307
ENCAMINHAR ...

RESPONDER

RESPONDER A TODOS

RE: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Norte Sul Saúde 
28/02/2024 13:43

Para credenciamento 

COMPROVANTE MANDIRITUBA .pdf~216 KB

Boa tarde

Roberto

conforme contato telefônico os documentos foram enviados pelo Correio pelo SEDEX 10 - segue em anexo código de rastreio .

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Att. Pedro



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ nº 19.850.311/0001-78
Rua Humberto Moacir Schenna, 432 - Centro
Tel.: (43) 3546-1236 - 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

De: credenciamento <credenciamento@mandirituba.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 11:48

Para: Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: Re: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Bom dia, conforme contato telefônico com o servidor do setor de licitações a aceitabilidade dos arquivos esta condicionada ao envio via sex contudo vossa senhoria não informou o código de rastreio também conforme conversa com o mesmo servidor.

At.te,
Claudia Fehlauer
Presidente da comissão do Credenciamento

+++

Em 27/02/2024 16:45, Norte Sul Saúde escreveu:

Boa tarde

Sr. Roberto

Segue em anexo, os Diplomas Autenticados, dos plantonistas do item 01 do Credenciamento nº 001/2024. os Originais serão encaminhados via Sedex, para a Prefeitura Municipal de Mandirituba.

Att. Pedro

De: credenciamento <credenciamento@mandirituba.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:16

Para: nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Boa tarde

Prezada Empresa,

A título de diligência a Comissão de Credenciamento convoca vossa senhoria para apresentar dentro do prazo de 2 (dias) úteis, cópia autenticada ou original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) indicado (s) que prestará (ão) os serviços sob pena de incidirem no não credenciamento caso não apresentem.

c) Cópia autenticada ou cópia simples do Original do Título de especialista na área de atuação (Pediatra) ou documento comprobatório em urgência e emergência para o médico plantonista, para os que se inscreveram para o item 2.

Os documentos deverão ser entregues para a comissão de credenciamento no hospital de Mandirituba entre os horários das 08:00hs as 12:00hs 13:00hs as 17:00hs o recebimento.

Claudia Fehlauer
Presidente da comissão do Credenciamento

MANDIRITUBA

DIPLOMAS AUTENTICADOS

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36302681 - AC IBAITI
IBAITI - PR
CNPJ.....: 34028316448325 Ins Est.: 1012097251
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 28/02/2024 Hora.....: 13:30:02
Caixa.....: 112836555 Matricula.: 85679682
Lancamento.: 035 Atendimento: 00031
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2623726286

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	33,20+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 83800-000 (PR)		
Peso real (KG).....:	0,080	
Peso Tarifado:.....:	0,080	
OBJETO=====>	0V719419734BR	
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,40	

SEDEX 10

Rastreamento

000310

OV 719 419 734 BR



Previsão de Entrega: 05/03/2024
SEDEX



Objeto em transferência - por favor aguarde
de Agência dos Correios, Ibaiti - PR
para Unidade de Tratamento, Curitiba - PR
28/02/2024 13:38



Objeto postado
Ibaiti - PR
28/02/2024 13:30



RESPONDER

RESPONDER A TODOS

ENCAMINHAR ...

URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

credenciamento

01/03/2024 15:05

Para nortesulsaude@hotmail.com

Boa tarde,

Prezada Empresa,

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, esta Comissão de Credenciamento solicita que a referida empresa apresente os documentos informados nos atestados de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR dos profissional Sthefany.

Claudia Fehlauer
Presidente da comissão do Credenciamento